



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU**

C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ  
Rua: Santa Luzia, 102, CENTRO CEP. 68.365.000 – E-mail: mari-marimcd@hotmail.com

002/2016/80  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO: C.M.A. nº 0002/2016  
ASSUNTO: Pregão Presencial nº 002/2016

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 002/2016**

Tratam os autos do Pregão Presencial nº 002/16, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de: Cadeiras e Mesas com e sem gavetas, Mesas tipo bancadas destinadas ao melhoramento dos móveis do Plenário da Câmara Municipal de Anapú. Somente a empresa INFOPRINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA-ME CNPJ nº 22.980.346/0001-36 representada por seu procurador Sr. DANIEL GÓIS SPERN, retirou o Edital da presente licitação. Após os procedimentos legais, contactou-se que a empresa está apta a participar do certame, com fulcro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento.

**PRESENCIAL Nº 002/2016.**

Esta modalidade de Pregão presta-se à contratação de empresa visando o fornecimento de Bens Móveis, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Anapú, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Pregão), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Anapú (PA), 18 de Janeiro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
**MARILENE CARVALHO DA SILVA FERREIRA**  
Controladora Interna da Câmara